



**PARECER Nº 1822, DE 2024, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1172, DE 2019, AO QUAL SE ENCONTRA ANEXADO O PROJETO DE LEI Nº 1176, DE 2019**

De autoria da Deputada Adriana Borgo, o Projeto de Lei nº 1172, de 2019, pretende isentar do pagamento de pedágio as pessoas portadoras de necessidades especiais, surdas, cegas ou que sofram de doenças crônicas ou consideradas graves e degenerativas, assim como portadores de Transtorno do Espectro Autista - TEA e Síndrome de Down, que necessitem de tratamento de saúde ou terapêutico fora do seu município.

A seguir, foi apresentado o Projeto de Lei nº 1176, de 2019, de autoria do Deputado Caio França, que pretende isentar da tarifa de pedágio os veículos de propriedade de pessoas portadoras de doenças graves, degenerativas, transtorno do espectro autista ou com deficiência, de acordo com o artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas estradas de circunscrição administrativa do Estado sob regime de concessão pública.

O Projeto de Lei nº 1172, de 2019, esteve em pauta por cinco sessões ordinárias, nos termos regimentais, no período de 17/10/2019 a 23/10/2019, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

O Projeto de Lei nº 1176, de 2019, esteve em pauta por cinco sessões ordinárias, nos termos regimentais, no período de 21/10/2019 a 25/10/2019, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Nos termos do artigo 179 do Regimento Interno, foi determinada a anexação do Projeto de Lei nº 1176, de 2019, ao Projeto de Lei nº 1172, de 2019.

Em continuidade ao processo legislativo, as proposições foram distribuídas para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à aprovação de ambas.

Na sequência da tramitação, as proposições foram encaminhadas a esta Comissão de Transportes e Comunicações para analisar os aspectos referentes ao mérito das mesmas, nos termos do art. 31, § 8º do Regimento Interno. Ao analisarmos as proposituras em tela, constata-se que o Estatuto da Pessoa com Deficiência já ampara o escopo perseguido nos projetos em análise. A isenção do pedágio para beneficiar a pessoa com deficiência se insere no campo amplo das medidas de inclusão e a sua aplicação na esfera estadual será garantida com a aprovação de lei paulista.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 1176, de 2019, apresenta-se como a formulação mais adequada para garantir a isenção proposta e, além do mais, está em perfeita consonância com os direitos garantidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Ressalte-se que garantir o direito da pessoa com deficiência à isenção do valor do pedágio se sobrepõe às alegações acerca da alteração do equilíbrio financeiro dos contratos de concessão das rodovias paulistas, uma vez que o exíguo número de isenções a serem concedidas não irão colocar em risco a existência comercial de nenhuma concessionária.

Entretanto, no sentido de aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei nº 1176, de 2019, apresentamos a seguinte emenda:

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 1176, de 2019, a seguinte redação:

*Artigo 3º - As empresas concessionárias de pedágio deverão criar uma identificação para os beneficiados de isenção da tarifa descritos no art. 1º desta Lei, ou fornecimento de TAG para isenção nas faixas de cobrança automática.*

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1176, de 2019, na forma da emenda ora apresentada, e contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 1172, de 2019.

Emidio de Souza – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EMÍDIO DE SOUZA, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 1176/2019, COM A EMENDA ORA APRESENTADA, E CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1172/2019.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/11/2024.

Ricardo Madalena – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Rodrigo Moraes	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Donato	Favorável ao voto do relator
Carlão Pignatari	Favorável ao voto do relator
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator
Milton Leite Filho	Favorável ao voto do relator
Léo Oliveira	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Valdomiro Lopes	Favorável ao voto do relator